



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROTOCOLO**

**Dispensa de Licitação**  
**Nº 75/2019**  
**Processo Administrativo**  
**Nº 455/2019**

**INTERESSADO**

**CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**KELLY CRISTINA DE BARROS**

**Objeto**

Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti;

**Prazo de Entrega:** 10 Dias;

**Previsão Contratual:** Até 120 dias;

**Critério de Avaliação:** Menor Preço, Por item;

**Valor Máximo:** R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).

**ENCAMINHAMENTO**

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

## CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, A presente aquisição visa substituir os armários desgastadas por seu tempo e uso, bem como adicionar novos armários completos para o armazenamento de pães fabricados na padaria municipal.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de Novembro de 2019

KELLY CRISTINA DE BARROS  
Centro Municipal de Distribuição

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



Equiplano

**Município de Ibaiti**  
**Solicitação 282/2019**  
**Termo de Referência**

**Solicitação**

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>282</b>	<b>Aquisição de Material</b>	<b>06/09/2019</b>	<b>1</b>

Solicitante	Processo Gerado
Código Nome 37681-7 KELLY CRISTINA DE BARROS	Número 454/2019

Local	Pagamento
Código Nome 19 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Forma Até 30 dias Após ent

Órgão	Entrega
Código Nome 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Local Centro Municipal de Distribuição - Padaria Municipal

Entrega	Prazo
Local Centro Municipal de Distribuição - Padaria Municipal	10 Dias

**Descrição:**

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de armários completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.

**Justificativa:**

A presente aquisição visa substituir os armários desgastadas por seu tempo e uso, bem como adicionar novos armários completos para o armazenamento de pães fabricados na padaria municipal.

**Lote****001 Armários para Pães**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035179	Armário Para Pães Completo - 20 Esteiras - Branco	UND	6,00	1.313,50	7.881,00
Armário para pães completo com 20 esteiras perfuradas no tamanho de 50x70cm, com capacidade para 25 pães de 50g em cada esteira. Fecho da porta vedado, Armário construído em chapas de aço com pintura epóxi, com rodízios para transporte; Travão da porta com mola. Cor branca					
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0008-2093 MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
05360	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		6,00		7.881,00
					<b>TOTAL</b> 7.881,00
					<b>TOTAL GERAL</b> 7.881,00

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

10.001.08.244.0008.2093	7.881,00
Cod 05360 Fonte 00000 G.Fonte E	7.881,00

KELLY CRISTINA DE BARROS  
Solicitante

**TERMO DE REFERENCIA****1. - OBJETO**

Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

**2. - JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição visa substituir os armários desgastadas por seu tempo e uso, bem como adicionar novos armários completos para o armazenamento de pães fabricados na padaria municipal.

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS****3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - Armários para Padaria						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35179	Armário Para Pães Completo - 20 Esteiras - Branco Armário para pães completo com 20 esteiras perfuradas no tamanho de 50x70cm, com capacidade para 25 pães de 50g em cada esteira. Fecho da porta vedado, Armário construído em chapas de aço com pintura epóxi, com rodízios para transporte; Trava da porta com mola. Cor branca	6,00	UND	1.313,50	7.881,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.881,00</b>

**3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ	VALOR
Clopan Distribuidora de Produtos para Panificação – EIRELI	15.687.370/0001-16	R\$ 1.313,50 (um mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos)
Novotny e Simões Ltda – ME	27.699.855/0001-09	R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)
Maq New Comércio de Máquinas para Escritório Ltda EPP	82.465.162/0001-60	R\$ 1.755,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

**4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

**Local de Entrega:** Centro Municipal de Distribuição,

**Prazo de Entrega:** 10 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 120 dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

## **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **10 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega do objeto será dará pela Diretora do Departamento de Proteção Social Básica.

## **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

## **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

## **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

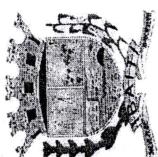
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de novembro de 2019.

KELLY CRISTINA DE BARROS  
Centro Municipal de Distribuição

Aaprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti - PR

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 - Terreiro  
CNPJ: 77.008.068/0001-41 IE: Isenta  
Fone: 0xx-43-35467450 CEP: 84900000 Cidade: Ibaiti

### Cotação de preços nº 000045

Página: 1

Fornecedor: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME  
Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO, N° 410, SALA 02  
Telefone: 3546-5292 Fax: Celular: 99658-0056  
Email: NOVOTNY@HOTMAIL.COM

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Marca
Lote: 001	Armário Para Pães Completo - 20 Esterias - Branco	UND	6,00	1.750,00	10.500,00

35179 Armário para pães completo com 20 esterias perfuradas no tamanho de 50x70cm, com capacidade para 25 pães de 50g em cada esteria. Fecho da porta vedado. Fecho da porta vedado. Armário construído em chapas de aço com pintura epóxi, com rodízios para transporte; Trav a da porta com mola. Cor branca

*Guilherme Simões da Silva*

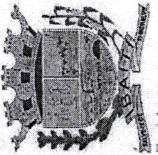
Nome do representante da empresa

Assinatura do representante da empresa

NOVOTNY & SIMOES LTDA.  
CNPJ 27.699.855/0001-09

Telefone: (43) 3546-5292  
R. José de M. Bueno, 410 - Sala 02  
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR





## Município de Ibatí - PR

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 - Terreiro CEP: 84900000  
Fone: 0xx-43-35467450 Fax: 0xx-43-35467450  
CNPJ: 77008068000141 IE: Isenta  
E-mail: [maquenil@hotmail.com](mailto:maquenil@hotmail.com)

Cotação de preços nº 000045

Página: 1

Fornecedor: Maquenil Comércio de maquinário Data: 11/10/19  
Endereço: Rua 24 de maio 343 - Centro - Santo Antônio da Platina - PR CNPJ: 82.465.162/0001-60

Telefone: (43) 3534-4266 Fax:  Inscrição estadual:

E-mail: maquenil@hotmail.com Inscrição municipal:

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001	Armário Para Pães Completo - 20 Esteiras - Branco	UND	6,00	R\$ 1.755,00	R\$ 10.530,00		

35179 Armário Para Pães Completo com 20 esteiras perfuradas no tamanho de 50x70cm, com capacidade para 25 pães de 50g em cada esteria. Fecho da porta vedado. Armário construído em chapas de aço com pintura epóxi, com rodízios para transporte; Travava a porta com mola. Cor branca

Paulo Henrique dos Santos

Nome do representante da empresa

Paulo Henrique dos Santos

Assinatura do representante da empresa

82.465.162/0001-60

MAQ NEW COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP

Rua 24 de Maio, 348 A  
Jardim J. Mascaro - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná



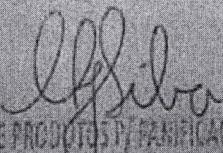
COTAÇÃO DE MÓVEIS PARA PADARIA MUNICIPAL 2019



FORNECEDOR: Clopan dist. de prod. p/ panificação eireli  
ENDEREÇO: rua rolandia 147 jd ana eliza cambe/pr  
CNPJ: 15.687.370/0001-16  
TELEFONE: 43 3062-4611

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Armário de pão completo branco com 20 esteirás de telas perfuradas com capacidade para 25 pães de 50g em cada esteira.	6	R\$ 7.881,00

carimbo da empresa com CNPJ  
cnpj 15.687.370/0001-16

  
CLOPAN DISTRIB. DE PRODUTOS P/ FABRICAÇÃO EIRELI

26/09/2019



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de novembro de 2019.

  
KELLY CRISTINA DE BARROS

Centro Municipal de Distribuição



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

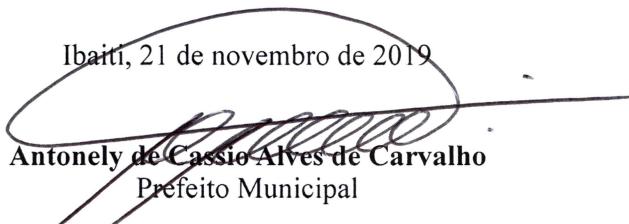
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Centro Municipal de Distribuição;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 21 de novembro de 2019

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de novembro de 2019

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.<sup>º</sup> Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 455/2019

Objeto: Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5360	10.001.08.244.0008.2093	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 22 de novembro de 2019

  
Guilherme Augusto de Oliveira Leite  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

  
Anílson Gonçalves  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



## Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

**Ofício nº 209/2019**

Ibaiti – (PR), 28 de novembro de 2019

À  
**Procuradoria Geral do Município (PROGE).**

**Assunto:** Parecer prévio para Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

**Interessado:** Centro Municipal de Distribuição

**Objeto:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

**Valor Estimado Total:** R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:**

- |  |                          |                      |           |                      |
|--|--------------------------|----------------------|-----------|----------------------|
| ( )Concorrência  | ( )Tomada de Preços      | ( )Convite           | ( )Leilão | ( )Pregão Eletrônico |
| ( )Concurso  | ( )Pregão Eletrônico/SRP | ( )Pregão Presencial |           |                      |
| ( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. |                          |                      |           |                      |

**CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- |                            |                            |                             |
|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ( )Inexigibilidade         | ( )Licitação não Aplicável | ( )Dispensa /Locação Imóvel |
| ( )Contratação Emergencial | ( )Cotação Eletrônica      | (X) Dispensa de Licitação   |

**ADITAMENTOS CONTRATUAIS:**

- |                |                |             |              |              |             |
|----------------|----------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| ( )Repactuação | ( )Prorrogação | ( )Rescisão | ( )Supressão | ( )Acréscimo | ( )Reajuste |
| ( )Outros      |                |             |              |              |             |

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** ...../...../20.....

**CONSULTAS:**

- |                           |  |                         |
|---------------------------|--|-------------------------|
| ( )Decisão Judicial       | ( )Informações em Mandado de Segurança | ( )Recursos/Impugnações |
| ( )Patrimônio Imobiliário | ( )Patrimônio Mobiliário               | ( )Outras               |

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)



# DIÁRIO OFICIAL



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**| PÁGINA 4**

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

##### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001 / 2019

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

##### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

##### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

##### II - ANÁLISE

###### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: [diario@ibaiti.pr.gov.br](mailto:diario@ibaiti.pr.gov.br)

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**| PÁGINA 6**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)."

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa



# DIÁRIO OFICIAL



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 7

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inherentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: [diario@ibaiti.pr.gov.br](mailto:diario@ibaiti.pr.gov.br)

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA**

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTÔNIO DE MÓURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019**

| PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

**Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

#### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



## **ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Processo Licitatório n.º 075/2019**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 02 de Outubro de 2019.

  
**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1.655, de 11/06/2019.

#### **Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2019

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ



### PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

#### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

**Parágrafo único.** O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

**Art. 2º** Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

**Parágrafo único.** Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(\*). Republicada por incorreção da matéria original.  
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019**

**PÁGINA 1**

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N° 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\***

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA**, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: **ELAINE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: **DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA**, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: **SIDINEI BRAZ GOULART**, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

**Parágrafo único.** O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

**Parágrafo único.** Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE**  
**COMUNIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(\*). Republicada por incorreção da matéria original.  
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

**MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019**

| PÁGINA 12

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

**Parágrafo único.** O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento dessa para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



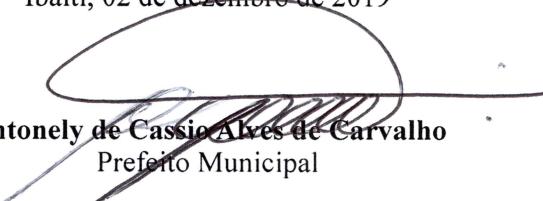
### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2019

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 75/2019

**Processo Administrativo:** nº 455/2019

**Ementa:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME , inscrita no CNPJ nº 15.687.370/0001-16.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)**, ofertado pela empresa **CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **15.687.370/0001-16**, sediada na **Rua Rolândia, 147 - CEP: 86187000 - bairro: JD Ana Elisa II, Cidade de Cambé/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de dezembro de 2019

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.687.370/0001-16</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R ROLANDIA</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.188-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ANA ELISA II</b>	MUNICÍPIO <b>CAMBE</b>
UF <b>PR</b>	ENDERÉSCO ELETRÔNICO	
		TELEFONE <b>(43) 3323-2443</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019 às 16:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/  
PANIFICAÇÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL



**CLOVIS JOSE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.992.884-1 SSP/PR e CPF sob o nº 587.128.109-59, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sítio à Rua Serra do Cantu, nº 310, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-770 e **CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.654.305-8 SSP/PR e CPF sob o nº 802.373.559-49, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sítio à Rua Serra do Cantu, nº 310, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-770, resolvem por este instrumento particular constituir uma Sociedade Empresarial Limitada conforme as Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a razão social de “**CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA**”, e terá sua sede e foro na cidade de Cambé, Estado do Paraná, sítio à Rua Rolândia, nº 147, Jardim Ana Elisa II, CEP: 86188-310.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de “**COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERMENTO E PRODUTOS PARA PADARIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SUPERMERCADOS, DOCERIAS E SORVETERIAS**”.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
CLOVIS JOSE DA SILVA	45.000	R\$ 45.000,00	90%
CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO	5.000	R\$ 5.000,00	10%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

**CLAUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade será indeterminado tendo início de suas atividades em **30 de Maio de 2012**.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado,



CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL



em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério da sócia alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio CLOVIS JOSE DA SILVA, com os poderes e atribuições de uso em individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pelo serviço que prestar a sociedade, receberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim tratarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

**CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



Londrina, 30 de Maio de 2012.

CLOVIS JOSE DA SILVA

CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16

**CLOVIS JOSE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.992.884-1 SSP/PR e CPF sob o nº 587.128.109-59 e **CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.654.305-8 SSP/PR e CPF sob o nº 802.373.559-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sítio à Rua Serra do Cantu, nº 310, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-770, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.687.370/0001-16, com sua sede e foro nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, sítio à Rua Rolandia, nº 147, Jardim Ana Elisa II, CEP 86188-310, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207359672 em 31/05/2012, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e atualizar seu contrato primitivo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **CLOVIS JOSE DA SILVA**, já qualificado anteriormente, e que possui inteiramente subscritas e integralizadas 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais, vende e transfere, a título oneroso, e pelo seu valor patrimonial, a totalidade de suas quotas sociais para a sócia remanescente **CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, já qualificada anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio cedente/retirante e o sócio cessionário declaram, expressamente, conhecer a situação econômico-financeira da presente sociedade, assumindo as obrigações, direitos e deveres que lhes são inerentes, na forma da legislação pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.

CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA**

CNPJ 15.687.370/0001-16

2

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por força da cessão de quotas, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, divididos em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica disposto da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista a concentração de todas as quotas da sociedade sob a titularidade da sócia **CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, esta resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação de **CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da presente transformação, a titular eleva seu capital para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, constituindo o capital social da EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o seguinte teor:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI  
CNPJ 15.687.370/0001-16**

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIÉDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16**

3

**CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.65 4.305-8 SSP/PR e CPF sob o nº 802.373.559-49, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sítio à Rua Serra do Cantu, nº 310, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-770, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob a denominação social de **CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI** e terá sua sede e foro nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Rolandia, nº 147, Jardim Ana Elisa II, CEP 86188-310, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.370/0001-16.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá, a qualquer momento, constituir ou encerrar filial, sucursal, agência, depósito ou escritório em qualquer parte do território nacional ou do exterior, procedendo-se à respectiva alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem por objetivo mercantil o ramo de **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERMENTO E PRODUTOS PARA PADARIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SUPERMERCADOS, DOCERIAS E SORVETERIAS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa iniciou suas atividades em **30 de Maio de 2012** e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, superior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente no país.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIÉDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16

4

**Parágrafo Único:** A responsabilidade da titular é restrita e limitada ao capital integralizado, não respondendo de forma subsidiária ou solidária pelas obrigações da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da empresa será exercida pela titular, **CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO**, já qualificada, dispensada de caução, com os poderes e atribuições de administradora, a quem compete, individual e isoladamente, o uso do nome empresarial e respectiva representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com todos os poderes para a prática de atos de gestão no exclusivo interesse da empresa.

**Parágrafo primeiro:** A administradora é vedada o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto da empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo segundo:** A vedação do parágrafo anterior não se aplica quando prestada em favor de empresas cuja empresa seja quotista ou acionista, na qualidade de coligada, controlada ou investidora.

**Parágrafo terceiro:** A empresa poderá designar administrador(a) não titular, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, vedada a designação por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administradora poderá, através de procuração com poderes específicos e por prazo determinado, nunca superior a 1 (um) ano, constituir mandatários ou procuradores, para fazer-se substituir na administração dos negócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIÉDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16**

5

**CLÁUSULA SETIMA:** Pelos serviços que prestar à empresa, perceberá a administradora, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício coincidirá com o ano civil, devendo, no seu término, proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** A empresa poderá levantar balancetes mensais para apuração dos resultados.

**Parágrafo primeiro:** Havendo resultado positivo, poderá a titular levantar os lucros apurados. Se assim não se proceder, os lucros permanecerão em reserva na empresa.

**Parágrafo segundo:** Havendo resultado negativo, serão estes absorvidos pelos lucros acumulados; se inexistentes estes, serão compensados com lucros futuros; se inexistentes estes, serão absorvidos pelo capital, procedendo-se à respectiva redução, através da alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA DECIMA:** No caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa não se dissolverá, mas prosseguirá com o(s) herdeiro(s) e sucessor(es), que assumirá(ão) todos os direitos e deveres do titular perante a empresa.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de pluralidade de herdeiros e sucessores, poderão esses transformar o registro de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) para sociedade contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIÉDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16**

6

**Parágrafo segundo:** Não havendo interesse do(s) herdeiro(s) e sucessor(es) em continuar a empresa, estes deverão liquidá-la, procedendo-se, ao final, o seu devido e regular encerramento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** A titular declara que não participa de nenhuma outra empresa na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** A empresa declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** A empresa reger-se-á, nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas, constantes da Lei 10.406/2002, e, supletivamente, pelas disposições da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Cambé, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIÉDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ PANIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ 15.687.370/0001-16

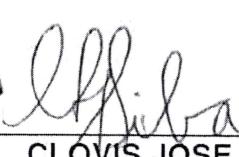
7

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

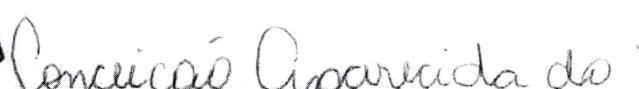
Cambé-PR, 05 de Julho de 2019.

O RECONHECIMENTO DE  
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO



  
CLOVIS JOSE DA SILVA



  
CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTOCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.  
CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

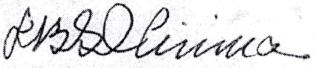
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:  
CLOVIS JOSE DA SILVA, CONCEIÇÃO APARECIDA DO PRADO.....

nVCQF . hPFod . svej9 - u3oU3 . FsZWT  
Londrina, 24 de Julho de 2019



  
LEONILCE BAZUCO SANTOS DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 14:37 SOB N° 41600912934.  
PROTÓCOLO: 194126846 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903460789. NIRE: 41600912934.

CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO EIRELI**  
**CNPJ: 15.687.370/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:34:22 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **E4A1.D018.140E.E586**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021048456-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.687.370/0001-16

Nome: CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda



## CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°/ANO: 22385/2019**

CONTRIBUINTE: 17335 - CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

CPF/CNPJ: 15.687.370/0001-16

ENDEREÇO: RUA ROLANDIA

Nº: 147

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD ANA ELIZA II

COMPLEMENTO: QUADRA 5 - LOTE 10

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.188-310

ATIVIDADE: 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 28/11/2019 Válida até: 26/02/2020

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: c21cdbd34b35

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.687.370/0001-16

**Razão Social:** CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P PANIFICACAO LTDA ME

**Endereço:** R ROLANDIA 147 / JARDIM ANA ELIZA / CAMBE / PR / 86188-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2019 a 06/12/2019

**Certificação Número:** 2019110702291118204045

Informação obtida em 21/11/2019 15:37:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.687.370/0001-16

Certidão nº: 189693434/2019

Expedição: 21/11/2019, às 15:38:08

Validade: 18/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO E I R E L I**

**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.687.370/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Consulta de Impedidos de Litar

### Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

15687370000116

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 15687370000116!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/12/2019 11:33:05

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO EIRELI**  
CNPJ: **15.687.370/0001-16**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 75/2019  
Processo Administrativo nº 455/2019**

**Objeto:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo De Dispensa** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 02 de Dezembro de 2019

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 75/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 15.687.370/0001-16

**Objeto:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.

#### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5360	10.001.08.244.0008.2093	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).

**Vigência:** 120 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2019

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

**CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME**

Conceição Aparecida do Prado

Contratado



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1559 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

| PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 75/2019

**Processo Administrativo:** nº 455/2019

**Ementa:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME , inscrita no CNPJ nº 15.687.370/0001-16.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)**, oferecido pela empresa **CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **15.687.370/0001-16**, sediada na **Rua Rolândia, 147 - bairro: JD Ana Elisa II, Cidade de Cambé/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Ligar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1559 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PÁGINA 4**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de dezembro de 2019

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 75/2019  
Processo Administrativo nº 455/2019**

**Objeto:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo De Dispensa** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 02 de Dezembro de 2019

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

### **EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 75/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 15.687.370/0001-16

**Objeto:** Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5360	10.001.08.244.0008.2093	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 7.881,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).

**Vigência:** 120 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2019

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CLOPAN DISTRIB.DE PROD.P/ PANIF.LTDA -ME**

Conceição Aparecida do Prado  
Contratado

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano\* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 75

**Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 455

Descrição Resumida do Objeto\* Aquisição de armários Completos para pães com 20 esteiras cada, em atendimento a Padaria Municipal de Ibaiti

Dotação Orçamentária\* 1000108244000820934490520000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\*

Data Publicação Termo ratificação 02/12/2019

Data Abertura 02/12/2019

Data Registro

05/12/2019

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>